

Protocolo
Nº 1793
Em 14/03/14
Daniela
Responsável



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

PROJETO DE LEI Nº

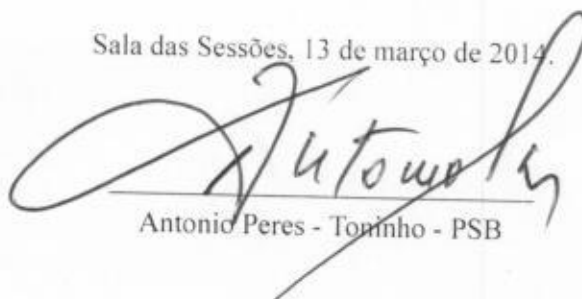
Proíbe a colocação de propaganda com teor sexual ou que possa instigar a sexualidade a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio.

Art. 1º Fica proibida propaganda que contenha qualquer conteúdo com teor sexual ou que possa instigar a sexualidade, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei no que se refere ao conceito de conteúdo com teor sexual e o que mais for necessário para a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.


Antonio Peres - Tominho - PSB



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

JUSTIFICATIVA

A publicidade exerce um papel importante como formadora de opinião. É um elemento fundamental de persuasão. Como está lidando com o imaginário, ela vende não só o produto, mas aquilo que ele significa ou representa, levando em conta o momento social, histórico e as vivências do sujeito. A propaganda se serve de valores que reforçam a ascensão social, o desejo, o prazer, o poder, a sexualidade.

O presente Projeto de Lei visa a coibir a divulgação, em vias públicas no Município de propagandas que propaguem o sexo ou que tenham cunho sexual, objetivando, assim, proteger a formação das crianças e adolescentes que são seres em desenvolvimento.

A Constituição Federal, em seus artigos 221 e 222, determina que os meios de comunicação observem os princípios de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, e o artigo 227, § 4º, determina que a lei puna, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

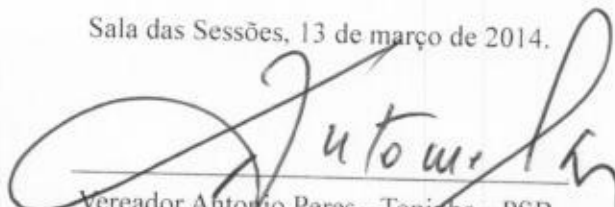
O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – prevê que crianças e adolescentes tenham a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento resguardada, uma vez que não possuem maturidade adulta, conforme segue:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Por sua vez, o artigo 74 do ECA direciona para o Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, a obrigação de regular a natureza das informações, como forma de prevenção especial das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, espero a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.


Vereador Antonio Peres - Toninho - PSB